

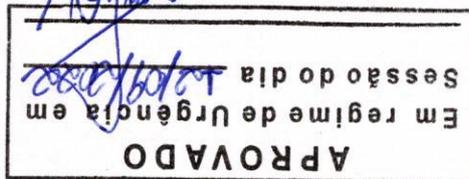


Câmara Municipal de Angélica

Plenário José Mazola Anacleto Barbosa

Estado do Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 010/2022 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.



“Dispõe sobre a implantação de auxílio alimentação aos Servidores da Câmara Municipal de Angélica/MS e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base no Art. 110, parágrafos 1º, “v” e 2º do Regimento Interno **ESTATUI** e a Mesa Diretora **PROMULGA** e publica a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Angélica/MS, a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação ou cartão de alimentação/refeição no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), aos seus servidores efetivos, comissionados e contratados, pagos pela Administração Pública da Câmara Municipal, do qual deverá ser atualizado anualmente de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo IPCA, e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato.

§ 1º. Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) auxílio-alimentação ou 01 (um) cartão-alimentação, independentemente do número de vínculos que possui junto ao Município de Angélica/MS.

§ 2º. No caso da concessão de cartões de alimentação/refeição aos servidores, estes somente poderão utilizá-los para aquisição de alimentos ou refeições, sendo proibido a utilização para outros fins.

Art. 2º. O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 3º. O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

I – Aos servidores públicos da Câmara Municipal que se encontre em licença sem vencimentos;



Câmara Municipal de Angélica

Plenário José Mazola Anacleto Barbosa

Estado do Mato Grosso do Sul

II – Aos servidores públicos da Câmara Municipal que faltarem no trabalho sem justificativa, sendo que o desconto será proporcional aos dias faltados;

III – Aos servidores que forem punidos administrativamente, no período de cumprimento da pena;

IV – Aos servidores inativos, aposentados e pensionistas desta Casa de Leis.

Art. 4º. O auxílio-alimentação não será:

I – Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II – Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III – Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e

IV – Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 5º. O auxílio-alimentação/refeição poderá ser concedido por meio de ticket, cartão, valor em espécie, ou outra forma que melhor atenda os anseios da Câmara Municipal.

§ 1º. Havendo o interesse no pagamento via cartão ou ticket, deverá ser efetuado a contratação de uma empresa para fornecer os cartões do auxílio-alimentação/refeição, contudo se efetivará mediante processo licitatório que será providenciado pela Comissão Permanente de Licitações ou pregoeiro ou equipe de apoio, quando for o caso, em conformidade com as disposições constantes da Lei Federal de Licitações e subsidiárias.

§ 2º. A forma de pagamento de que trata o caput, será igual para todos, regulamentado através de ato administrativo da Presidência.

§ 3º. A data do seu pagamento deverá ocorrer até o dia 15 de cada mês.

Art. 6º. Os valores dos benefícios que trata a presente Resolução serão concedidos em igual forma para todos os servidores efetivos, comissionados e contratados, sendo vetado qualquer forma de discriminação.

Art. 7º. Fica vetado a concessão aos vereadores dos benefícios que trata a presente resolução.

01



Câmara Municipal de Angélica

Plenário José Mazola Anacleto Barbosa

Estado do Mato Grosso do Sul

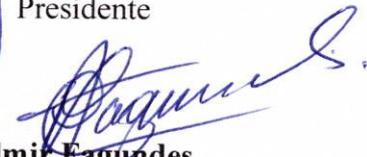
Art. 8º. O benefício de que trata esta Resolução poderá ser suspenso, por Ato da Mesa Diretora, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

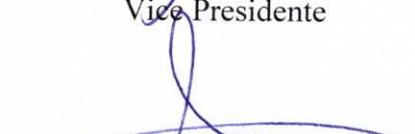
Art. 9º. Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Resolução ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA para o presente exercício financeiro.

Art. 10º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

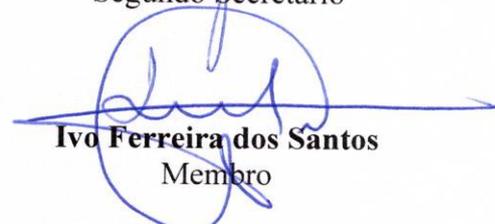
Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angélica/MS, em 22 de agosto de 2022.


Aparecido Geraldo Rodrigues
Presidente


Almir Fagundes
Vice Presidente


Adão Correia Gonçalves
Primeiro Secretário


Alexssandro Ferreira Nogueira
Segundo Secretário


Ivo Ferreira dos Santos
Membro



Câmara Municipal de Angélica

Plenário José Mazola Anacleto Barbosa

Estado do Mato Grosso do Sul

JUSTIFICATIVA

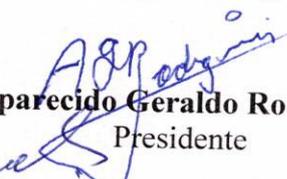
Através da presente Resolução propõe-se instituir o Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo de Angélica/MS, visando a valorização do funcionalismo público e considerando o alto custo de vida vivenciado nos últimos anos, proporcionando maior qualidade de vida aos servidores, que se dedicam a servir a comunidade e dar condições de execução dos planos de governo.

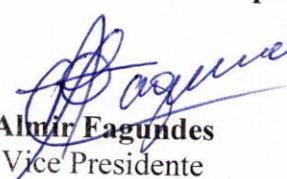
Com a presente propositura o Poder Legislativo deste Município busca estabelecer uma política de valorização de seus servidores, de forma que a presente Resolução concedendo o Auxílio alimentação é uma das ações voltadas à essa política. Além da valoração do quadro pessoal da Câmara Municipal é importante considerar que a concessão dos benefícios se traduz em estímulo aos servidores/beneficiários, visto que se configura no aumento, ainda que em pequena proporção, de sua renda, o que para a grande maioria de nossos servidores é muito significativo e de necessidade indiscutível. É importante ressaltar que o benefício do vale é ainda uma motivação à assiduidade dos servidores, visto que esta é uma condicionante para sua concessão, diminuindo assim as faltas e estimulando ainda a correta anotação quanto aos registros pontos, o que se traduz em grande benefício para a Administração.

Salientasse ainda de que o Auxílio Alimentação não será incorporado a qualquer título ao salário, vencimento ou remuneração dos servidores beneficiados, bem como não servirá de base para previdência e imposto de renda, bem como somente os servidores efetivos e contratados terão direito, excluindo-se os vereadores.

Contando com a compreensão e conseqüente aprovação dos nobres vereadores, solicitamos a apreciação do presente e aproveitamos para reiterar nossos protestos de estimas e antecipamos agradecimentos.

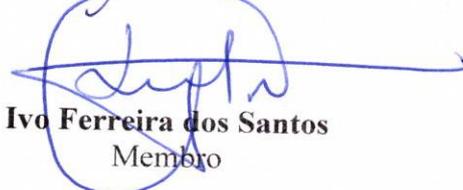
Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angélica/MS, em 22 de agosto de 2022.


Aparecido Geraldo Rodrigues
Presidente


Almir Fagundes
Vice Presidente


Adão Correia Gonçalves
Primeiro Secretário


Alexssandro Ferreira Nogueira
Segundo Secretário


Ivo Ferreira dos Santos
Membro

Recursos Humanos
PORTARIA Nº 637 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

EDISON CASSUCI FERREIRA , PREFEITO MUNICIPAL DE ANGÉLICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI...

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar Licença Médica para Acompanhamento em Pessoa da Família, a servidora Angela Velasques, conforme Lei Complementar nº 004/2009 – Art. 134 § 1 e 2º, pelo período de 10/09/2021 à 9/10/2021.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixada, revogada as disposições em contrário, com efeitos a partir de 10 de setembro de 2022.

Paço Municipal de Angélica, 12 de setembro de 2022.

EDISON CASSUCI FERREIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Elisangela Papareli Peres

Licitação

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2022/PROCESSO DE COMPRA Nº 107/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022

De acordo com as justificativas apresentadas, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Procuradoria jurídica Municipal, RATIFICO E AUTORIZO, conforme a determinação do Artigo 26 da Lei Federal n 8.666/93 e alterações posteriores, a realização da Despesa por Inexigibilidade de Licitação com fundamentação no Inciso II do Art. 25 da Lei 8.666/93, referente: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO, SOBRE O TEMA PREVENÇÃO AO SUICÍDIO, "SETEMBRO AMARELO", NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.** O vencedor: **SILVIA MARIA DA SILVA 83223134115**, com o CNPJ: **42.625.382/0001-99**, no valor de: **R\$: 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais)**. Angélica – MS, 13 de Setembro de 2022.

EDISON CASSUCI FERREIRA

Prefeito Municipal

Licitação

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2022/PROCESSO DE COMPRA Nº 108/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 010/2022

De acordo com as justificativas apresentadas, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Procuradoria jurídica Municipal, RATIFICO E AUTORIZO, conforme a determinação do Artigo 26 da Lei Federal n 8.666/93 e alterações posteriores, a realização da Despesa por Inexigibilidade de Licitação com fundamentação no Inciso III do Art. 25 da Lei 8.666/93, referente: **CONTRATAÇÃO DE GRUPO TEATRAL PARA APRESENTAÇÃO DE PEÇAS REFERENTE AO SETEMBRO AMARELO, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE..** O vencedor: **BRINK MANIA LTDA**, com o CNPJ: **15.227.880/0001-00**, no valor de: **R\$: 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)**. Angélica – MS, 13 de Setembro de 2022.

EDISON CASSUCI FERREIRA

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 010/2022 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre a implantação de auxílio alimentação aos Servidores da Câmara Municipal de Angélica/MS e dá outras providências."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base no Art. 110, parágrafos 1º, "v" e 2º do Regimento Interno **ESTATUI** e a Mesa Diretora **PROMULGA** e publica a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Angélica/MS, a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação ou cartão de alimentação/refeição no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), aos seus servidores efetivos, comissionados e contratados, pagos pela Administração Pública da Câmara Municipal, do qual deverá ser atualizado anualmente de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo IPCA, e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato.

§ 1º. Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) auxílio-alimentação ou 01 (um) cartão-alimentação, independentemente do número de vínculos que possui junto ao Município de Angélica/MS.

§ 2º. No caso da concessão de cartões de alimentação/refeição aos servidores, estes somente poderão utilizá-los para aquisição de alimentos ou refeições, sendo proibido a utilização para outros fins.

Art. 2º. O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 3º. O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

I – Aos servidores públicos da Câmara Municipal que se encontre em licença sem vencimentos;

II – Aos servidores públicos da Câmara Municipal que faltarem no trabalho sem justificativa, sendo que o desconto será proporcional aos dias faltados;

III – Aos servidores que forem punidos administrativamente, no período de cumprimento da pena;

IV – Aos servidores inativos, aposentados e pensionistas desta Casa de Leis.

Art. 4º. O auxílio-alimentação não será:

I – Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II – Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III – Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e

IV – Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 5º. O auxílio-alimentação/refeição poderá ser concedido por meio de ticket, cartão, valor em espécie, ou outra forma que melhor atenda os anseios da Câmara Municipal.

§ 1º. Havendo o interesse no pagamento via cartão ou ticket, deverá ser efetuado a contratação de uma empresa para fornecer os cartões do auxílio-alimentação/refeição, contudo se efetivará mediante processo licitatório que será providenciado pela Comissão Permanente de Licitações ou pregoeiro ou equipe de apoio, quando for o caso, em conformidade com as disposições constantes da Lei Federal de Licitações e subsidiárias.

§ 2º. A forma de pagamento de que trata o caput, será igual para todos, regulamentado através de ato administrativo da Presidência.

§ 3º. A data do seu pagamento deverá ocorrer até o dia 15 de cada mês.

Art. 6º. Os valores dos benefícios que trata a presente Resolução serão concedidos em igual forma para todos os servidores efetivos, comissionados e contratados, sendo vetado qualquer forma de discriminação.

Art. 7º. Fica vetado a concessão aos vereadores dos benefícios que trata a presente resolução.

Art. 8º. O benefício de que trata esta Resolução poderá ser suspenso, por Ato da Mesa Diretora, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

Art. 9º. Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Resolução ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA para o presente exercício financeiro.

Art. 10º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angélica/MS, em 22 de agosto de 2022.

Aparecido Geraldo Rodrigues

Presidente

Almir Fagundes

Vice Presidente

Adão Correia Gonçalves

Primeiro Secretário

Alexssandro Ferreira Nogueira

Segundo Secretário

Ivo Ferreira dos Santos

Membro

Matéria enviada por Gabriela Stefany Batista

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 011/2022 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre Verba de natureza Indenizatória pelo exercício da atividade Parlamentar e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angélica – MS, na pessoa do seu Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário, signatários desta proposição, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhes conferem o artigo 86, § 1º “e” do Regimento Interno, com base nos Artigos 31, V e 41 da Lei Orgânica do Município de Angélica – MS e Artigos 11, XXVII, 13, VI, “g”, “j”, “s” e “t”, e 110, parágrafos 1º, “V” e 2º, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Angélica – MS, art. 37, §11º Da Constituição Federal solicita à Vossa Excelência que seja submetida o presente “Projeto de Resolução” para apreciação do Plenário, e se aprovada, que seja amplamente divulgada no recinto desta Colenda Casa de Leis.

Art. 1º. Esta Resolução regula as indenizações destinadas aos parlamentares, em razão do exercício do mandato e estabelece as normas referentes as prestações de contas.

Art. 2º. Fica fixado em até **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)** o valor mensal da verba indenizatória destinada, exclusivamente, a ressarcir despesas pagas pelo Vereador, relativas: